ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pelas instituições **Santinvest S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos**, na data de 29 de abril de 2026 (documento SEI nº 29288534), e **Simpala S.A. Crédito Financiamento e Investimento**, na data de 19 de maio de 2026 (documento SEI nº 29517396), ao edital de **Credenciamento nº 033/2024**, destinado ao **credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**. Aos 18 dias de junho de 2026, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 177/2026, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **Santinvest S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos**, não haviam sido apresentadas a Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, a Prova de inscrição Municipal e a Certidão negativa de feitos sobre falência. Fundamentada no subitem 4.1.4 do edital, "*O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem **3.2**, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Agente de Contratação realizou a consulta e juntou aos autos do presente processo o Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento e a Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (documento SEI nº 29288538). Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2, alíneas "e" e "k" do edital. Faltou comprovar a publicação da ata de eleição dos administradores na imprensa. Na Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, resta pendente a identificação dos dados do representante legal. Com amparo no subitem 16.3 do instrumento convocatório, solicitou-se através do Ofício 29296806, manifestação. Em resposta, recepcionada em 30/04/2026 (documento SEI nº 29359696), a proponente encaminhou a Declaração ajustada. Portanto, restou atendido ao subitem 3.2, alínea "l" do edital. Ainda restava pendente comprovar a publicação da ata de eleição dos administradores na imprensa. Ante o exposto, solicitou-se manifestação mediante o Ofício SEI nº 29359762. No entanto, findado o prazo estipulado para resposta à diligência, não houve manifestação. Reiterou-se a necessidade de atendimento à diligência, sob pena de inabilitação, através do Ofício SEI nº 29428875. Em resposta, recepcionada em 15/05/2026 (documento SEI nº 29498223), a proponente encaminhou a publicação digital parcial da Ata da AGO realizada em 17/02/2025. Mediante o Ofício SEI nº 29498243, solicitou-se que as publicações fossem apresentadas em conformidade com o o art. 289, inciso I da Lei nº 6.404/1976, ocorrendo de forma resumida em jornal impresso e na íntegra em formato digital no mesmo veículo de imprensa. Em resposta, recepcionada em 18/05/2026 (documento SEI nº 29674341), a proponente se manifestou alegando "*Em que pese a previsão do art. 289 da Lei 6.404//76 (lei das SA) determinar a necessidade de publicações dos atos societários, demonstrações contábeis e outros, em jornais impressos, o mesmo normativo estabelece exceção para companhias de capital fechado com receita bruta anual de até 78milhões de reais (exatamente o caso da Santinvest)*". Em atenção à resposta, considerando que a proponente afirma cumprir os requisitos de publicação estabelecido no art. 294, inciso III, da Lei nº 6.404/1976, para a dispensa de publicações em jornal impresso, solicitou-se o envio de declaração formal, informando se a receita bruta anual, apurada no último exercício social, foi de até R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), preenchendo, assim, os requisitos legais para usufruir do regime simplificado de publicações de atos societários. Em resposta, recepcionada em 03/06/2026 (documento SEI nº 29720493), a participante encaminhou a declaração com inconsistência, afirmando que "*a receita bruta auferida (...) no ano-calendário de 2025, foi **inferior a R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais)**. Adicionalmente, declaramos que a instituição atende aos requisitos previstos no artigo 294 da Lei nº 6.404/76, referentes ao regime simplificado aplicável às **sociedades de grande porte***.". Outrossim, constatou-se que a proponente não havia encaminhado prova do Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) **ou** a Declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual. Em atenção ao subitem 4.1.4 do edital, a Agente de Contratação consultou e juntou aos autos do processo o Cadastro de Contribuinte do ICMS, constatando a situação "*baixada*" desde 15/06/2011 (documento SEI nº 29288538). Portanto, como a empresa não possui inscrição ativa, deveria apresentar a referida declaração de isenção. Diante do exposto, solicitou-se a manifestação da empresa por meio do Ofício SEI nº 29721124. Em resposta, recepcionada em 09/06/2026 (documento SEI nº 29829686), a proponente encaminhou declaração informando que a receita bruta auferida no ano-calendário de 2025, foi inferior a R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) e que a instituição é isenta do recolhimento de tributos estaduais, razão pela qual não possui inscrição estadual. Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2, alíneas "b" e "d" do edital. **Simpala S.A. Crédito Financiamento e Investimento,** a Certidão Geral Positiva de Débitos, com Efeito de Negativa Municipal encaminhada, registrava como válida até 07/05/2026. O Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, informava a validade até 30/04/2026. A Certidão expedida pelo BACEN autorizando atividades no segmento de sociedade de crédito, financiamento e investimento, havia sido emitida em 14/11/2025. Em atenção ao subitem 3.2.2 do edital, que estabelece "*Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.*", o referido documento venceu em 12/02/2026. Portanto, os

documentos supracitados encontravam-se vencidos na data de envio para participação no presente processo. Para mais, não havia sido apresentada a Certidão Negativa Estadual. Fundamentada no subitem 4.1.4 do edital, a Agente de Contratação realizou a consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo a prova de inscrição municipal, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Geral Positiva de Débitos, com Efeito de Negativa Municipal, Certificado de Regularidade do FGST e Certidão expedida pelo BACEN autorizando atividades no segmento de sociedade de crédito, financiamento e investimento (documento SEI nº 29517418). Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2, alíneas "e", "g", "h", "i" e "o" do edital. Restaram pendentes a Solicitação formal de Credenciamento, Estatuto Social, documento de comprovação da publicação da ata arquivada de eleição dos administradores da sociedade, Certidão negativa de feitos sobre falência, declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de que não possui em seu quadro diretores, gerentes, sócios e empregados que sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal e declaração indicando o responsável pela operacionalização das consignações, No entanto, findado o prazo estipulado para resposta à diligência, não houve manifestação. Reiterou-se a necessidade de atendimento à diligência, sob pena de inabilitação, através do Ofício SEI nº 29584733. Em resposta, recepcionada em 27/05/2026 (documento SEI nº 29637337), a proponente apresentou Declaração de Isenção da Inscrição Estadual e Certidão Judicial Cível Negativa. Restou atendido o subitem 3.2, alíneas "d" e "k" do edital. Para mais, também encaminhou: Ofício de Manifestação de Interesse para Celebração de Convênio para Operações de Crédito Consignado, Estatuto Social, Ata da AGO realizada em 28/04/2025, Demonstrações Contábeis em 31/12/2024, documento de identificação oficial do Diretor Presidente, Prova de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes Estaduais RS, Comprovante de inscrição no cadastro de ISSQN, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Geral Positiva de Débitos, com Efeito de Negativa Municipal, Certificado de Regularidade do FGST, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Declaração de que Não Possui Servidores da Administração Pública Municipal em Seu Quadro de Funcionários, Pedido de Prazo para a Indicação de Representante Legal, Certidão expedida pelo BACEN e publicação da autorização de funcionamento publicada no DOU de 27/12/2019. Nos documentos emitidos pela instituição constava apenas a assinatura do Diretor-Presidente. No entanto, o Estatuto Social estabelece no art.10 a assinatura de 02 (dois) diretores. Observou-se que o 'Ofício de Manifestação de Interesse para Celebração de Convênio para Operações de Crédito Consignado', a 'Declaração de que Não Possui Servidores da Administração Pública Municipal em seu Quadro de Funcionários' e o 'Ofício – Pedido de Prazo para a Indicação de Representante Legal', citavam endereço diferente dos demais documentos. Sobre a manifestação da proponente no Ofício de Manifestação de Interesse para Celebração de Convênio para Operações de Crédito Consignado, o objeto divergia do presente credenciamento. Quanto ao Ofício – Pedido de Prazo para a Indicação de Representante Legal citava o município de Macapá. Restou pendente a apresentação da publicação da ata de eleição dos administradores. Ante o exposto, solicitou-se manifestação mediante o Ofício SEI nº 29642384. Em resposta, recepcionada em 02/06/2026 (documento SEI nº 29699924), a proponente encaminhou Ofício de Manifestação de Interesse para Celebração de Convênio para Operações de Crédito Consignado, Ofício Informativo com Dados de Consignatária, Declaração de Isenção da Inscrição Estadual, Certidão Simplificada, Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Declaração de que Não Possui Servidores da Administração Pública Municipal em Seu Quadro de Funcionários. Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2, alíneas "a", "d", "l" e "m" do edital. A proponente também apresentou Ofício – Pedido de Prazo para a Indicação de Representante Legal, solicitando "*o prazo de 60 (sessenta) dias, para que seja possível constituir e indicar representante legal no Município de Joinville, com o devido alvará de funcionamento.*". Todavia, o item 2 do Edital Consolidado vincula a participação, ao atendimento às exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Ainda, restou pendente a apresentação da publicação da ata de eleição dos administradores. Ante o exposto, solicitou-se manifestação mediante o Ofício SEI nº 29700442. No entanto, findado o prazo estipulado para resposta à diligência, não houve manifestação. Deste modo, a Agente de Contratação decide **HABILITAR**: **Santinvest S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos.** E **INABILITAR**: **Simpala S.A. Crédito Financiamento e Investimento**, por não atender o estabelecido no subitem 3.2, alínea "b" e "n" do edital. E Conforme subitem 4.1.3 do edital, "*A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.*". Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller**, **Servidor(a) Público(a)**, em 18/06/2026, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **29877954** e o código CRC **C208EAFE**.